



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93)**

**1 - OBJETO**

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, segundo a previsão de gastos para o Município de Descanso, Prédios Públicos, para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto pela Lei 8.666/93.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação para o fornecimento de telefonia fixa, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela OI S.A., impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**3 – DA CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

**4 - DA CONTRATADA**

OI S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0322-66, com sede na Rua Desembargador Gil Costa, nº 605, sala 01, bairro Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC.

**5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor decorre do fato de quem, no Estado de Santa Catarina há apenas uma distribuidora de telefonia fixa, a saber, OI S.A. Nesse sentido, justificada está a escolha da contratante, pelo valor anual estimado de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), conforme abaixo especificado.

**Especificação:**

Item	Especificação	Valor anual (estimado)
1	Serviço de telefonia fixa	R\$ 32.300,00



## 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação dos serviços no ano de 2023, conforme o consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

## 7 – DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2022, classificadas e codificadas abaixo:

	Dotação	Recurso	R\$	Números
2.005.3.3.90.40.05	12	500	10.500,00	Paço Municipal (36230161-36230162-3623240)
2.014.3.3.90.40.05	38	500	2.000,00	Dpto. de Educação (36230679)
2.017.3.3.90.40.05	52	501	3.000,00	Escolas Ensino Fundamental (36230011-36231056)
2.022.3.3.90.40.05	63	501	1.000,00	Creche professora Gracinha (36230070)
2.027.3.3.90.40.05	81	500	2.300,00	Ginásio (36230427)
2.029.3.3.90.40.05	89	500	3.000,00	Garagem (36230390)
2.045.3.3.90.40.05	137	854	1.500,00	Centro de Convivência do centro (36230917)
2.049.3.3.90.40.05	144	854	2.800,00	CRAS (6230190)
2.003.3.3.90.40.05	5	500	2.200,00	Conselho Tutelar (36230914)
2.044.3.3.90.40.05	135	854	4.000,00	Dpto. de Assistência Social (36230073-36230083)

## 8 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 27 de dezembro de 2022.

**FELIPE JOSE TERNUS**  
Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018  
Assessor Jurídico